LEI N.º 1001/2001

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 1286 DE 20/05/01 a 22/05/01 pag. 08

Procuradoria Geral do Município

SÚMULA: "INSTITUI A COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituída a COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento dos serviços de Iluminação Pública prestados pela Prefeitura Municipal que incidirá sobre cada estabelecimento.

§ 1.º - Dos estabelecimentos citados no 'caput' deste artigo serão consideradas como unidade autônoma, para efeito de cobrança da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, os apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais dependências em que o estabelecimento for dividido.

§ 2.º A COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA incidirá sobre os estabelecimentos localizados:

a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas apenas em um dos lados.

b) Em todo o perímetro das praças públicas, independente da distribuição das luminárias.

c) Em todo o perímetro urbano, mesmo sem iluminação pública existente nas principais vias públicas que servem de acesso aos locais sem iluminação.

§ 3.º - Será responsável pelo pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

Art. 2.º - Considera-se Iluminação Pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público.

Art. 3.º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, será cobrado sempre com base em percentuais da tarifa de Energia Elétrica, até os limites abaixo estabelecidos, aplicando-se a alíquota estabelecida na Coluna 03, incidente sobre o valor de R$91,91 (noventa e um reais e noventa e um centavos).

I) – Contribuintes Residenciais: Custo por KWH: 0,25559

1.ª Coluna	2.ª Coluna	3.ª Coluna	4.ª Coluna
Faixa de Consumo:	Valor Consumo:	%:	CCFC:
0 a 50 KWH		Isento	
51 a 100 KWH	25,60	2.0	1,84
101 a 200 KWH	52,00	4.0	3,68
201 a 400 KWH	102,24	6.0	5,51
401 a 600 KWH	153,35	8.0	7,35
601 a 800 KWH	204,47	10.0	9,19
801 a 1000 KWH	255,59	12.0	11,03
1001 a 1500KWH	383,39	14.0	12,87
1501 KWH acima	383,64	14.0	12,87

II) – Contribuintes Comerciais e Industriais: Custo por KWH: 0,27045.

1.ª Coluna	2.ª Coluna	3.ª Coluna	4.ª Coluna
Faixa de Consumo:	Valor Consumo:	%:	CCFC:
0 a 50 KWH		Isento	
51 a 100 KWH	27,05	3.0	2,76
101 a 200 KWH	54,09	3.0	2,76
201 a 400 KWH	108,18	6.0	5,51
401 a 600 KWH	162,27	9.0	8,27
601 a 800 KWH	216,36	12.0	11,03
801 a 1000 KWH	270,45	15.0	13,79
1001 a 1500KWH	405,68	18.0	16,54
1501 KWH acima	405,95	21.0	19,30

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

§ 1º - A cobrança da cota devida pelas unidades imobiliárias autônomas não edificadas dar-se-á proporcionalmente à testada do terreno, e será cobrada juntamente com o IPTU, na proporção de 0,28 UFIR por m² de testada, mensalmente.

§ 2º - Caso seja realizada edificação, será cobrada da unidade imobiliária nas mesmas condições dos imóveis já edificados.

§ 3º - A COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de Energia Elétrica. O reajuste se fará na mesma proporção da tarifa de energia elétrica.

Art. 4.º - Estão isentos do pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, os estabelecimentos ou unidades autônomas, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for inferior a 50 KWH (cinqüenta quilowatts hora) nas ligações monofásicas residenciais, comerciais e industriais.

Parágrafo único - Gozarão também de isenção da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA os estabelecimentos situados em logradouros que a partir de três anos, contados de assinatura do Convênio de que trata o artigo 6º da presente Lei, permanecerem sem os serviços de Iluminação Pública. Tal isenção cessará automaticamente logo que se verifique a instalação de Iluminação Pública nos locais onde se situam os mencionados estabelecimentos.

Art. 5.º - O produto da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA ora criada constituirá receita destinada a cobrir os serviços de dispêndios da municipalidade decorrentes da instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica para iluminação, bem como melhoria e ampliação do serviço.

Parágrafo único- A renda será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica, e o saldo se houver, à execução dos demais serviços.

Art. 6.º - A Concessionária de Energia, fará a arrecadação da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, instituída pela municipalidade, através das faturas mensais de energia elétrica mediante convênio que disporá, sobre a

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

responsabilidade da Prefeitura de operar e manter o seu sistema de Iluminação Pública.

§ 1º - Firmado o Convênio, a Concessionária de Energia Elétrica contabilizará o produto da arrecadação em conta específica vinculada e repassará em favor da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, obrigando-se a fornecer Demonstrativo da Arrecadação no decorrer do mês seguinte em que ocorreu o recolhimento.

§ 2º - A Concessionária de Energia ficará eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento das COTAS DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS COMUNITÁRIAS por parte do contribuinte.

§ 3º - Na data de vencimento da fatura mensal de energia elétrica, a Concessionária de Energia, emitirá o valor da fatura I referente ao consumo da Iluminação Pública, e lançará o débito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Alta Floresta,, indicada no Convênio a ser celebrado entre as partes.

§ 4º - A Concessionária de Energia a fim de cobrir o custeio dos serviços administrativos emitirá fatura/cobrança mensal para o Município o valor correspondente à ser celebrado entre as partes.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, manterá conta específica junto à Instituição Financeira oficial, para movimentação dos recursos recebidos decorrentes da arrecadação de que trata a presente Lei.

Art. 8.º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente do corrente exercício e exercícios futuros.

Art. 9.º - Para acompanhamento das despesas de consumo e manutenção da Iluminação Pública, será nomeado por Ato do Poder Executivo Comissão Especial, constituída por no mínimo 03 (três) membros sendo: 01 (um) representante das entidades legalmente constituídas, 01 (um) representante dos Presidentes de Bairros e 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, nomear a través de Decreto 01 (um) representante da Comissão de que trata o caput deste artigo como Ordenador de Despesas.

§ 2º - A Comissão juntamente com o Prefeito, determinará a prioridade das vias públicas a serem beneficiadas com a implantação de novas luminárias com recursos provenientes da arrecadação da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal providenciará no seu Orçamento de investimentos (orçamento/programa), para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários à expansão da rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existir, visando atender o § 2° do art. 4° da presente Lei.

Art. 11 - O titular responsável do estabelecimento contribuinte da COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA de que trata a presente Lei, poderá solicitar a exclusão da Contribuição caso não haja interesse em participar.

Parágrafo único- Para que seja excluída a COTA DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COMUNITÁRIA, o contribuinte comunicará à Secretaria de Finanças, que solicitará junto à Concessionária de Energia a suspensão.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 12 de Janeiro de 2.001.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

Alta Floresta
O futuro começa agora!